



CARIRI
DO TOCANTINS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Plubicado (a) no Placard da Câmara
Municipal de Cariri do Tocantins - TO 14/12/23

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS-TO.

Decreto Legislativo nº 001, 14 de dezembro de 2023

Fixa o subsidio dos Vereadores da Câmara Municipal de Cariri do Tocantins nos termos do artigo 29 inciso VI da Constituição Federal de 1988 para vigorar na legislatura de 2025-2028.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que o Plenário de Câmara Municipal, **Aprovou** e o Prefeito **sanciona e promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Cariri do Tocantins - TO, para a Legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2025, relativa ao quadriênio 2025/2028, ficam fixados no subsidio único de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Art. 2º É devida a importância correspondente ao subsidio único mensal do Vereador e do Presidente da Câmara, a título de décimo terceiro, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato no ano, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito deste artigo.

Art. 3º Na aplicação do disposto no *caput* do artigo anterior, sendo observados os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, devendo os valores ser deduzidos até o montante permitido, caso ultrapassem os limites legais.

Art. 4º O Décimo Terceiro subsidio poderá ser pago em duas parcelas, a primeira após o dia 30 (trinta) de junho e a segunda após o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no percentual de 50% cada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS-TO.

§ 1º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 2º Caso o Vereador deixe o cargo, o Décimo Terceiro subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§ 3º Em caso excepcional o Vereador, a partir de 01 de agosto, poderá solicitar a antecipação do décimo terceiro subsídio.

Art. 5º No período de férias dos Vereadores, correspondente a uma vez no ano, haverá o pagamento do terço constitucional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º O Vereador terá preferência de gozo de férias no período de recesso parlamentar, podendo fracionar em dois períodos iguais de 15 (quinze) dias cada, sem a convocação de suplente.

§ 2º Em nenhuma hipótese será permitida a conversão de férias do Vereador em pecúnia.

Art. 6º Fica assegurada revisão geral anual dos subsídios previstos nesta Lei, na forma estabelecida no inciso X do art. 37, da Constituição Federal, aplicando-se média dos índices oficiais que medem a inflação em período não inferior a doze meses.

Parágrafo único. Na hipótese de não ocorrer a revisão a que se refere o caput deste artigo, o subsídio poderá ser atualizado monetariamente a partir do segundo ano da legislatura, apurado a partir de 1º de janeiro de 2025, com aplicação a cada ano.

Art. 7º Na aplicação do disposto no caput do art. 6º e parágrafo único do mesmo artigo, serão observados os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, devendo os valores ser reduzidos até o montante permitido, caso ultrapassem os referidos limites legais.

Art. 8º Faz parte integrante da presente lei o impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de previsão constante da Lei de Diretrizes Orçamentária e contemplada na Lei Orçamentária Anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS-TO.

Art. 9º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Cariri do Tocantins, aos 14 dias do mês de dezembro de 2023

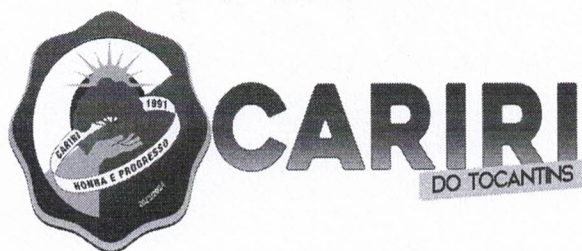

Ver. Elton Moreira
Presidente


Ver. Charles Nunes
Vice-Presidente


Ver. Vanusa Luciano
Secretário


Ver. Prof. Ederson Soares
2º Secretário


Ver. José Ponciano
Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS-TO.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO AO PROJETO DE LEI Nº XXX/2023, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Douto Plenário

Exmos(as). Sr(as). Vereadores(as)

Encaminho para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que concede revisão geral anual aos vereadores e aos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal.

Projeto de Lei tem a finalidade de conceder a revisão geral anual atendem as determinações contidas na Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por Lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;".

Ademais, o previsto no art. 6º, do Decreto Legislativo nº 03, de 29.06.2020.

Cabe então, a Presidente, a iniciativa da revisão geral, em comento, devendo obrigatoriamente fazê-la, sempre na mesma data, com índices iguais para os seus servidores, obedecendo-se aos princípios constitucionais da legalidade e igualdade, que devem nortear a Administração Pública Municipal.

Alerte-se que tal projeto não visa o aumento salarial, mas, sim a recomposição das perdas relativas aos índices governamentais.

Dessa forma, o artigo 1º contempla a recomposição salarial de 5,93% (cinco inteiro por cento e noventa e três centésimos) aos servidores públicos e vereadores, sendo, a partir de 1º de março de 2023, referente ao acumulado inflacionário de janeiro a dezembro 2022, medido pelo INPC/IBGE.

Sem mais para o momento, antecipamos agradecimentos e nos colocamos a disposição.